



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 020.498/2022-5

Natureza: CBEX – Débito

Responsáveis: Cláudia Gomes de Melo,
Conhecer Consultoria e Marketing
Ltda.ME, Luiz Henrique Peixoto de
Almeida e Premium Avança Brasil

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEIS | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|---|-----------------------------|--|
| Cláudia Gomes de Melo | 05/08/2020 | 682/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 1422/2020-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração) |
| Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME | 11/08/2022 | |
| Luiz Henrique Peixoto de Almeida | 04/08/2020 | |
| Premium Avança Brasil | 09/10/2020 | |

A partir do processo originador (TC 003.274/2015-2) foram constituídos 5 processos de CBEX: 020.498/2022-5, 020.501/2022-6, 020.503/2022-9, 020.506/2022-8 e 020.508/2022-0.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Cláudia Gomes de Melo (CPF 478.061.091-53)

- A responsável constituiu Procuradores, porém, em 2020 eles renunciaram ao mandato;
- Os Procuradores constituídos receberam a notificação do Acórdão Condenatório e, interpuseram, em nome dela, Recurso de Reconsideração contra a condenação imputada;
- O Recurso foi conhecido, mas foi negado seu provimento pelo AC 1422/2020-P;
- Como os Procuradores haviam renunciado à representação da empresa, a notificação do Acórdão recursal foi encaminhada ao endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal no seu CPF, bem como em endereço conseguido em Banco de Dados custodiados por este Tribunal;
- A notificação dirigida ao endereço da Receita Federal retornou por motivo de mudança e no endereço conseguido no Banco de Dados custodiados foi recebido pela própria responsável;
- A data do trânsito em julgado foi calculada a partir desta ciência pela Sra. Cláudia;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A responsável não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome Sra. Cláudia não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Resp.: Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME (CNPJ 07.046.650/0001-17)

- A empresa não constituiu Procuradores;
- Não se teve sucesso em notificar a empresa do Acórdão condenatório no endereço cadastrado no site da Receita Federal, vinculado ao seu CNPJ;
- Apesar de não recorrente, ela foi beneficiada com os efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração pelo AC 1422/2020-P, interposto por um solidário no débito com esta empresa. O Recurso interposto não logrou alterar a decisão condenatória original;
- Para o Acórdão recursal, as notificações da Conhecer foram direcionadas aos endereços conseguidos de seu Representante Legal, um total de quatro. Houve a ciência em um deles, conseguido em Banco de Dados custodiados pelo TCU, mas o Representante Legal permaneceu silente;
- A empresa foi notificada do Acórdão condenatório por Edital, publicado no DOU em 10/08/2021 e do Acórdão Recursal, também por Edital, publicado no DOU em 26/07/2022;
- A data do trânsito em julgado foi calculada a partir da data da publicação do Edital de Notificação do Recurso de Reconsideração conhecido pelo AC 1422/2020-P;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Conhecer não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Representante Legal consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), por isso foi colocado os dados do outro sócio da empresa;
- Ressalto que a Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. ME está com a Situação Cadastral “Inapta” no site da Receita Federal desde 26/02/2019.

Resp.: Luiz Henrique Peixoto de Almeida (CPF 058.352.751-53)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Não se teve sucesso em notificá-lo do Acórdão condenatório no endereço cadastrado no site da Receita Federal, vinculado ao seu CPF;
- Apesar de não recorrente, ele foi beneficiado com os efeitos suspensivos do conhecimento do Recurso de Reconsideração pelo AC 1422/2020-P, interposto por um solidário no débito com ele. Este Recurso não logrou alterar a decisão condenatória original;
- Para o Acórdão recursal, bem como ao Acórdão Condenatório original, as notificações ao Sr. Luiz Henrique foram direcionadas a três outros endereços conseguidos em Banco de Dados custodiados por este tribunal. Houve a ciência em um deles;
- A data do trânsito em julgado foi calculada a partir da data desta ciência;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Luiz Henrique não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Quando no início dos procedimentos para autuação desses processos de Cobrança Executiva, observou-se que o Sr. Luiz Henrique faleceu em 08/07/2021, após o trânsito em julgado. Foi dado continuidade aos trâmites processuais. Foram colocadas as informações sobre suas filhas maiores, suas sucessoras.



Resp.: Premium Avança Brasil (CNPJ 07.435.422/0001-39)

- A empresa constituiu Procuradores, porém, em 2020 eles renunciaram ao mandato;
- Os Procuradores constituídos receberam a notificação do Acórdão Condenatório e, interpuseram, em nome da empresa, Recurso de Reconsideração contra a condenação a ela imputada;
- O Recurso foi conhecido, mas foi negado seu provimento pelo AC 1422/2020-P;
- Como os Procuradores haviam renunciado à representação da empresa, a notificação do Acórdão recursal foi encaminhada ao endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CNPJ. O AR voltou como desconhecido;
- Houve a pesquisa em outros dois endereços: um conseguido na internet e outro em Banco de Dados custodiados pelo TCU. As duas notificações retornaram sem ciência: um como desconhecido, o outro como ausente;
- A Premium foi notificada por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 23/09/2020, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado, já que não foi recebido em nenhum endereço conhecido da empresa;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Premium Avança Brasil não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome da Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);
- Ressalto que a Premium Avança Brasil está com a Situação Cadastral “Inapta” no site da Receita Federal desde 05/12/2018.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 15 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2